



**LEI Nº 1.854**, de 28 de julho de 2020

Autor: Saulo Fernandes dos Santos

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
EM: 03/08/2020

Dispõe sobre o monitoramento remoto dos munícipes diagnosticados com o COVID-19 em situação de isolamento domiciliar neste município e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Marcelo Bandeira Ferraz**, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Munícipes, diagnosticados com o Coronavírus (Covid-19) na Rede Municipal de Saúde de Guarabira, em situação de isolamento domiciliar e sem necessidade comprovada de internação, serão monitorados diárias e remotamente por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, capacitados para está atribuição.

Art. 2º O Monitoramento constante do Art.1 desta Lei, poderá ser feito por quaisquer meios à disposição do munícipe, incluindo telefone, aplicativos de troca de mensagens, telemedicina entre outros meios eletrônicos.

Art. 3º O monitoramento remoto não exclui eventuais necessidades de atendimentos presenciais se assim estiver estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde durante o surto do Coronavírus (COVID-19) na Cidade de Guarabira.

Art. 4º O monitoramento remoto perdurar até a plena recuperação do munícipe monitorado.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do Coronavírus em Guarabira.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 28 de julho de 2020

**Marcelo Bandeira Ferraz**  
Presidente